

**PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026****PREGÃO ELETRÔNICO Nº006/2026**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas por horas trabalhadas, destinados à execução de serviços e atividades operacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeirante - TO.

RECORRENTE: AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 09.478.715/0001-29

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Vistos etc.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, em face da decisão proferida pela Agente de Contratação/Pregoeira no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de caminhões e máquinas pesadas por horas trabalhadas, destinados à execução de serviços e atividades operacionais realizadas pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeirante - TO.

Após análise integral dos autos, da manifestação recursal apresentada pela empresa recorrente, bem como do Parecer/Resposta ao Recurso emitido pela Agente de Contratação/Pregoeira, verifica-se que a decisão administrativa originária de desclassificação efetivamente se fundamentou em análise incompleta dos documentos apresentados pela recorrente, especialmente no que se refere à suficiência da garantia da proposta e à análise integrada da proposta inicial e da proposta realinhada.

Registre-se, ainda, que, devidamente intimadas nos termos do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias aplicáveis, as demais licitantes participantes do certame não apresentaram contrarrazões recursais no prazo legal, operando-se a preclusão do direito de manifestação quanto ao recurso interposto pela empresa AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

A ausência de apresentação de contrarrazões pelas demais participantes reforça a inexistência de insurgência específica quanto aos fundamentos recursais acolhidos pela Agente de Contratação/Pregoeira, permanecendo hígido o dever da Administração Pública de revisar os atos administrativos eivados de vício, em observância aos princípios da legalidade, autotutela e supremacia do interesse público.

A fundamentação apresentada pela Agente de Contratação/Pregoeira encontra-se devidamente motivada, amparada nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como em jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Constata-se, ainda, que o vício identificado no julgamento da proposta da recorrente comprometeu a regularidade da sessão licitatória a partir da fase de julgamento das propostas, tornando juridicamente inviável o simples retorno à etapa anterior sem prejuízo à isonomia, à segurança jurídica e à igualdade material entre os participantes do certame.



Nessa linha, a anulação da sessão licitatória revela-se medida necessária, adequada e juridicamente obrigatória, em observância ao dever de autotutela administrativa e à preservação da lisura do procedimento licitatório.

Importante destacar que o objeto licitado possui natureza essencial e contínua, sendo indispensável para a manutenção dos serviços públicos de infraestrutura urbana e rural executados pelo Município de Palmeirante - TO, especialmente no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, envolvendo recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas, apoio operacional e demais atividades indispensáveis ao interesse público municipal.

Dessa forma, eventual paralisação ou demora excessiva na conclusão da contratação poderá ocasionar prejuízos diretos à continuidade dos serviços públicos essenciais, motivo pelo qual a republicação do certame deve ocorrer em caráter de urgência, observando-se ampla publicidade, competitividade e estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 5º, 11, 58, 71 e 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas Súmulas 346 e 473 do STF:

RATIFICO INTEGRALMENTE a decisão e o Parecer Opinitivo proferidos pela Agente de Contratação/Pregoeira, pelos seus próprios fundamentos jurídicos e fáticos;

CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela empresa AGP ENGENHARIA - SOLUÇÕES DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e, no mérito, JULGO-O PROCEDENTE;

DECLARO A ANULAÇÃO DA SESSÃO LICITATÓRIA do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2026, a partir da fase contaminada pelo vício identificado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

DETERMINO A REPUBLICAÇÃO URGENTE DO CERTAME, com a maior brevidade possível, diante da elevada necessidade da contratação e da essencialidade dos serviços objeto da futura contratação administrativa;

DETERMINO ao Setor de Licitações e Contratos que adote imediatamente todas as providências necessárias à republicação do procedimento licitatório, incluindo atualização de datas, publicações legais, inserção no PNCP, sistema eletrônico e demais meios oficiais de publicidade;

DETERMINO a ciência desta decisão a todos os licitantes participantes do certame, bem como sua juntada aos autos e publicação no sistema eletrônico correspondente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeirante - TO, 20 de maio de 2026.

Raimundo Brandão dos Santos

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-7eac8d-20052026220906**